


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
 "Altos Para Todos"

**GABINETE DO PREFEITO**

IV. Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V. Ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo-FMC;

VI. Firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo-FMC;

VII. Preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de Cultura financiados pelo Fundo-FMC, para serem submetidos ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal.

**Art. 24** Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

I. Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos Culturais no Município;

II. Recursos transferidos pelo Município, orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao Fundo;

III. Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

IV. Outras taxas e preços públicos do setor de Cultura que venham a ser criados.

**Art. 25** As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimento oficiais de crédito, em conta específica.

**Art. 26** Quando disponíveis os recursos do Fundo-FMC, poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

**Art. 27** Constituem ativos do Fundo:

I- Disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;

II- Direitos que, eventualmente, vierem a constituir;

III- Imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

**Art. 28** Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza assumidas para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 29** O Orçamento do Fundo Municipal de Cultura evidenciará as políticas e o programa e trabalho da Administração Municipal, integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**Art. 30** O orçamento do Fundo-FMC será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a Contabilidade Geral do Município.

Centro Administrativo – Bairro Primavera. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
 www.altos.pi.gov.br  
 Altos - Piauí


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
 "Altos Para Todos"

**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único-** O Fundo –FMC terá um responsável técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato do Prefeito Municipal, ao qual competirá a atribuição deste artigo, bem como outras definidas em regulamento.

**Art. 31** A execução orçamentária do Fundo- FMC- se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

**Art. 32** A despesa do Fundo- FMC se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos esportivos, bem como na manutenção de serviços de Cultura.

**Art. 33** O Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura – FMC terão duração indeterminada.

**Parágrafo Único-** Em caso de extinção do Fundo – FMC seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

**Art. 34** A administração superior e coordenação político administrativo do Fundo – FMC – serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta Lei.

**Art. 35** É defeso ao FMC contrair débitos e/ou obrigações, a descobertos dos recursos prévios necessários e destinados legalmente ao adimplemento da aquisição ou do serviço, sob pena de constituir infração administrativa.

**Art. 36** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Altos-PI, 24 de novembro de 2023.

MAXWELL PIRES  
 FERREIRA:78789613368  
 Digitally signed by MAXWELL  
 PIRES FERREIRA:78789613368  
 Date: 2023.11.24 12:26:03 -03'00'  
**MAXWELL PIRES FERREIRA**  
 Prefeito Municipal de Altos/PI

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 24 (vigésimo quarto) dia do mês de novembro de 2023, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.



**DOWGLAS DE SOUSA BORGES**  
 Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Centro Administrativo – Bairro Primavera. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
 www.altos.pi.gov.br  
 Altos - Piauí

**ID: E9B6B485CCBF4**

 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
 "Altos Para Todos"

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 531/2023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.**

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E VAGAS NOS QUADROS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALTOS-PI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS(PI), MAXWELL PIRES FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 144, II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado nos Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Altos o cargo de **Fiscal de Obras e Postura**, vinculado à Secretaria de Serviços Públicos.

**Art. 2º** Ficam criadas as vagas constantes no Anexo I da presente Lei, com os vencimentos nele discriminados.

**Art. 3º** As atribuições do cargo de Fiscal de Obras e Postura são as constantes do Anexo II da presente Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município de Altos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Altos-PI, 24 de novembro de 2023.

MAXWELL PIRES  
 FERREIRA:78789613368  
 Digitally signed by MAXWELL  
 PIRES FERREIRA:78789613368  
 Date: 2023.11.24 12:26:34 -03'00'  
**MAXWELL PIRES FERREIRA**  
 Prefeito Municipal de Altos/PI

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 24 (vigésimo quarto) dia do mês de novembro de 2023, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.



**DOWGLAS DE SOUSA BORGES**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Centro Administrativo – Bairro Primavera. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
 www.altos.pi.gov.br  
 Altos - Piauí


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
 "Altos Para Todos"

**GABINETE DO PREFEITO**
**ANEXO I**

CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	VENCIMENTO
Fiscal de Obras e Postura	40h	04	RS2.500,00

**ANEXO II**
**ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE FISCAL DE OBRAS E POSTURA**

As atribuições do cargo de Fiscal de Obras e Postura, vinculado à Secretaria de Serviços Públicos do Município de Altos-PI serão as seguintes:

Fiscalizar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais;

Fiscalizar a licenciamento das casas de diversões, hotéis, praças desportivas e de lazer e as atividades comerciais exercidas em seu interior;

Fiscalizar o cumprimento de posturas relativas ao fabrico, manipulação, depósito, embarque e desembarque, transporte, comércio e uso de inflamáveis, explosivos e corrosivos;

Fiscalizar a utilização de terrenos baldios particulares para estacionamento de veículos;

Fiscalizar o licenciamento de jardineiras nos passeios dos logradouros públicos;

Fiscalizar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e as escalas de plantão das farmácias e drogarias;

Fiscalizar residências quanto às instalações sanitárias infiltrações de detritos de fossas nos depósitos de água potável, comunicação direta entre gabinetes sanitários e cozinhas, existência de lixo, águas paradas, mato ou criação de animais em locais não permitidos pelo código de postura;

Apresentar relatórios de suas atividades e manter a chefia informada sobre as irregularidades encontradas;

Fiscalizar a produção de ruídos capazes de prejudicar a saúde, a segurança e o sossego público;

Fiscalizar a preservação do asseio de passeios ocupados por mesas e cadeiras de estabelecimentos ou fronteiras a bares e lanchonete;

Fiscalizar a exposição de peças de arte e exibição de artistas em logradouros públicos;

Fiscalizar a veiculação da propaganda sonora em via pública, bem como a propaganda comercial fixa nas ombreiras e vitrines ou fora dos estabelecimentos;

Lavrar autos de infração, notificando, intimando e autuando, utilizando blocos numerados, a fim de fazer valer o código de postura existente;

Exercer atividades relacionadas com a fiscalização de obras públicas e particulares no âmbito do município;

Centro Administrativo – Bairro Primavera. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
 www.altos.pi.gov.br  
 Altos - Piauí

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

Fiscalizar as vias públicas, utilizando blocos de notificação, intimação e auto de infração;  
Orientar o público quanto a retirada de materiais de construção e entulhos das calçadas;  
Solicitar à autoridade competente a vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes;  
Acompanhar os engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas em sua jurisdição;  
Verificar a existência de habite-se nos imóveis construídos, reconstruídos ou que tenham sofrido obras de vulto;  
Verificar imóveis recém-construídos ou reformados, inspecionando funcionamento e instalações, a fim de opinar na concessão do habite-se;  
Colaborar na elaboração e atualização do cadastro fiscal imobiliário do Município;  
Verificar o cumprimento das normas tributárias na área de sua competência;  
Acompanhar a tramitação de processos de obras;  
Executar outras tarefas referentes ao cargo;  
Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

Centro Administrativo – Bairro Primavera. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
www.altos.pi.gov.br  
Altos - Piauí

ID: 3802BBE572414



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
CNPJ: 06.554.794/0001-11

EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO:** 084/2023  
**MODALIDADE:** DISPENSA Nº 055/2023  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS E MATERIAL DE LIMPEZA, VISANDO ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS/PI.  
**CONTRATADO:** RV MEDIC HOSPITALAR LTDA – ME.  
**CNPJ:** 49.755.946/0001-57.  
**ENDEREÇO:** RUA CLIMÉRIO BENTO GONÇALVES, Nº 2529, BAIRRO SÃO PEDRO, MUNICÍPIO DE TERESINA/PI, CEP 64.019-400.  
**VALOR ESTIMADO GLOBAL:** R\$ 57.143,80 (CINQUENTA E SETE MIL E CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS).  
**FONTE DE RECURSOS:** ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E/OU OUTRAS FONTES.  
**FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021 C/C DECRETO FEDERAL Nº 11.317/2022.  
**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altos (PI), 24 de novembro de 2023.  
  
Maxwell Pires Ferreira  
Prefeito Municipal de Altos – PI

Avenida Nossa Senhora de Fátima (Centro Administrativo), Bairro São Sebastião, Município de Altos/PI, CEP: 64.290-000, CNPJ: 06.554.794/0001-11

ID: 158B6F4D61874



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
CNPJ: 06.554.794/0001-11

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 055/2023.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS E MATERIAL DE LIMPEZA, VISANDO ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS/PI.

**ASSUNTO:** Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 c/c Decreto Federal nº 11.317/22 e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio e determino a contratação de: **RV MEDIC HOSPITALAR LTDA – ME, CNPJ: 49.755.946/0001-57** para a aquisição dos produtos citados no valor global de R\$ 57.143,80 (cinquenta e sete mil, cento e quarenta e três reais e oitenta centavos), conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Publique-se.

Altos/PI, 24 de novembro de 2023.

Maxwell Pires Ferreira  
Prefeito Municipal de Altos – PI

Avenida Nossa Senhora de Fátima (Centro Administrativo), Bairro São Sebastião, Município de Altos/PI, CEP: 64.290-000, CNPJ: 06.554.794/0001-11

ID: 1F7A99B5A0324



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
CNPJ: 06.554.794/0001-11

EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO:** 085/2023  
**MODALIDADE:** DISPENSA Nº 056/2023  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE REVISTA IMPRESSA E DIGITAL, VISANDO ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS/PI.  
**CONTRATADO:** A M JUNIOR COMUNICAÇÃO LTDA – ME.  
**CNPJ:** 41.232.603/0001-04.  
**ENDEREÇO:** RUA MONSENHOR OTAVIO DE CASTRO, Nº 435, SALA 01, BAIRRO FÁTIMA, MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE, CEP 60.050-150.  
**VALOR ESTIMADO GLOBAL:** R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).  
**FONTE DE RECURSOS:** ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E/OU OUTRAS FONTES.  
**FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021 C/C DECRETO FEDERAL Nº 11.317/2022.  
**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altos (PI), 27 de novembro de 2023.  
  
Maxwell Pires Ferreira  
Prefeito Municipal de Altos – PI

Avenida Nossa Senhora de Fátima (Centro Administrativo), Bairro São Sebastião, Município de Altos/PI, CEP: 64.290-000, CNPJ: 06.554.794/0001-11